

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: l4lxama9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Projeto de lei nº 195/2019 Protocolo nº 890/2019 Processo nº 356/2019
Autor: Dep. Janaina Riva	

**INSTITUI O “SELO ESTADUAL PREFEITURA
AMIGA DAS MULHERES”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “SELO ESTADUAL PREFEITURA AMIGA DAS MULHERES”, que será concedido às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso que promoverem e comprovarem a edição ou execução de ações ou políticas públicas afirmativas em favor da mulher mato-grossense.

Art. 2º Consideram-se ações e políticas públicas afirmativas em favor da mulher mato-grossense:

- I. - a ocupação por mulheres de pelo menos 50% de todos os cargos e empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município, incluídos os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão, bem como as funções de confiança.

- I. – a publicação ou execução de políticas públicas que instituem ações afirmativas voltadas à redução das desigualdades de gênero na instituição e no exercício de direitos, liberdades e garantias constitucionais, convencionais e legais, especialmente as voltadas à saúde da mulher, ao enfrentamento à violência contra as mulheres, à erradicação do analfabetismo e à elevação da escolaridade e da qualificação profissional da mulher.

Art. 3º O “Selo Estadual Prefeitura Amiga das Mulheres”, será atribuído anualmente, no mês de março, em que se comemora o “Dia Internacional da Mulher”, e será entregue conjuntamente pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e a Parlamentar que tiver o maior número de votos na Legislatura

dentre as mulheres, além da Presidente do Instituto Estadual Mulheres +QVencedoras.

Parágrafo Único: O “Selo Estadual Prefeitura Amiga das Mulheres” poderá ser utilizado em veiculações publicitárias da mídia estadual.

Art.4º O “Selo Estadual Prefeitura Amiga das Mulheres” será concedido após avaliação dos relatórios apresentados pelos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres dos respectivos Municípios, ou de órgãos congêneres, pela Comissão Avaliadora.

§ 1º Só poderão ser indicados os Municípios que possuam organismo de políticas públicas voltadas às mulheres, devidamente institucionalizado, autônomo ou vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os relatórios deverão ser enviados à Assembleia Legislativa, aos cuidados do Presidente da Comissão Avaliadora, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior ao da concessão da premiação.

§ 3º O Presidente da Comissão Avaliadora, assim que recebidos os relatórios, enviará, imediatamente, cópias para os demais membros da Comissão Avaliadora e marcará a reunião, para a última semana do mês de janeiro, para fazer o julgamento dos relatórios, determinar a divulgação dos vencedores e marcar a data da cerimônia de entrega dos Diplomas que representarão a concessão do selo.

§ 4º Fica facultado aos participantes enviarem seus relatórios por e-mail ao Presidente da Comissão Avaliadora e também para os demais membros.

§ 5º Fica facultado aos membros que não puderem comparecer à reunião de julgamento enviar seus votos por e-mail ao Presidente da Comissão Avaliadora.

§ 6º Do Diploma em que constará a concessão do selo serão mencionadas as políticas públicas e ações políticas que tiverem sido determinantes para a vitória.

§ 7º Serão contemplados, anualmente, 4 Municípios, sendo um de cada uma das regiões de Mato Grosso.

Art. 5º A Comissão Avaliadora será composta dos seguintes membros:

I. – um representante obrigatório da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, de preferência, a Deputada Estadual mais votada na Legislatura.

I. – um representante obrigatório do Instituto Estadual Mulheres +Q Vencedoras;

I. – um representante convidado de órgão estatal ou entidade pública ou privada que defenda os direitos das mulheres, como, por exemplo, o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres, a Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres da Presidência.

§1º Funcionará como Presidente da Comissão Avaliadora, o Representante da Assembleia Legislativa ou o membro a quem ele delegar essa função.

§2º O representante convidado será escolhido pelo Presidente da Comissão Avaliadora.

Art. 6º Quaisquer questões ou decisões sobre a concessão do prêmio, seu procedimento ou outras matérias tratadas nesta Lei, serão resolvidas e tomadas, respectivamente, de forma soberana, pelo Presidente da Comissão Avaliadora.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É preciso criar mecanismos de incentivo ao Poder Público para que sejam editadas e implementadas

políticas públicas que instituem ações positivas em prol da mulher, com o intuito de diminuir os índices de preconceito e desigualdade de acesso a cargos públicos ou privados, bem como a serviços públicos e demais ferramentas de empoderamento, garantia de direitos e proteção à mulher.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2019

Janaina Riva
Deputada Estadual